Público, a Proposta de Alteração das Taxas Cobradas pelo Utilização Pontual da Piscina Descoberta de Alter do Chão.

25 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

306276312

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso n.º 10651/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que no seguimento do meu despacho de 18 de julho de 2012 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2011, de 11 de janeiro, foi autorizada a prorrogação do gozo de licença sem remuneração, pelo período de dois meses, nos termos dos artigos n.os 234.º e 235.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ao assistente operacional José Melchior da Fonseca Rodrigues.

26 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.

306290041

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 10652/2012

Aprovação do Plano de Urbanização da vila de Celorico de Basto

Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto, torna público, em conformidade com o n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, adiante designado por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Câmara Municipal de Celorico de Basto, na sua reunião de 18 de junho de 2012, deliberou aprovar a proposta final do Plano de Urbanização da vila de Celorico de Basto e submete-la à aprovação da Assembleia Municipal. Mais torna público, que a Assembleia Municipal de Celorico de Basto, em sessão ordinária realizada em 28 junho de 2012, aprovou o Plano de Urbanização da vila de Celorico de Basto. Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º e do artigo 151.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicam-se em anexo o Regulamento, a Planta de Zonamento e a Planta de Condicionantes do Plano de Urbanização da vila de Celorico de Basto.

5 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Monteiro da Mota e Silva.*

Deliberação

António Manuel Marinho Gomes, Presidente da Assembleia Municipal de Celorico de Basto: Certifica que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 28 de junho de 2012, deliberou, por maioria, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Plano de Urbanização da vila de Celorico de Basto

5 de julho de 2012. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António Manuel Marinho Gomes.*

TITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O presente Plano de Urbanização de Celorico de Basto, adiante designado por Plano, estabelece as regras a que devem obedecer a ocupação, uso e transformação do solo, visando a coerente organização da vila de Celorico de Basto, que constitui a sua área de intervenção tal como se encontra definido na Planta de Zonamento.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O presente Plano resulta da estratégia estabelecida no Plano Diretor Municipal de Celorico de Basto aprovado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/94, publicada no *Diário da República* de 20 de setembro de 1994, devendo dotar-se a sede do concelho de um instrumento de gestão territorial adequado à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais entretanto ocorridas;

2 — Decorre ainda da necessidade de revogar o Plano Geral de Urbanização de Celorico de Basto, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, de 21 de outubro de 1994;

3 — O Plano deverá contribuir para a afirmação da vila, enquanto afirmação da sede do Concelho, apostando num crescimento relacionado com a estrutura urbana existente, sendo que a sua estratégica deverá traduzir os seguintes objetivos:

a) Reforço das acessibilidades externas;
b) Melhorar as circulações viárias e a oferta de estacionamento;
c) Melhorar a Imagem da vila, enquanto afirmação da sede do concelho.
d) Reforçar o centro tradicional;
e) Salvaguarda dos valores patrimoniais edificados;
f) Privilegiar o crescimento em áreas servidas por infraestruturas e equipamentos;
g) Reforçar o quadro dos equipamentos públicos como condição de afirmação de sede do concelho;
h) Reforço e manutenção das redes de infraestruturas básicas;
i) Privilegiar uma política de requalificação dos espaços públicos;
j) Definir áreas a submeter a plano de pormenor ou a projetos de espaços públicos;
k) Programação das expansões.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) R*egulamento;*
b) Planta de Zonamento, desdobrada nas seguintes peças:

i) Planta de Zonamento — Qualificação do Solo, à escala 1/5000;
ii) Planta de Zonamento — Qualificação do Solo, zona norte, à escala 1/2000;
iii) Planta de Zonamento — Qualificação do Solo, sul, à escala 1/2000;

c) Planta de Condicionantes.

2 — Acompanham o Plano:

a) Relatório;
b) Relatório Ambiental;
c) Programa de execução e plano de financiamento;
d) Planta da rede viária e mobilidade;
e) Carta arqueológica e património arquitetónico;
f) Planta de enquadramento;
g) Planta da situação existente;
h) Planta de enquadramento em PDM — classificação do solo segundo o PDM e a proposta do plano;
i) Planta de enquadramento em PDM — qualificação do solo segundo o PDM e a proposta do plano;
j) Plantas das infraestruturas básicas;
k) Planta da estrutura ecológica;
l) Planta de síntese dos espaços de utilização coletiva;
m) Planta da programação e execução;
n) Planta do zonamento acústico;
o) Listagem das operações urbanísticas licenciadas ou autorizadas;
p) Mapa de ruído;
q) Relatório de ponderação da discussão pública;
r) Participações recebidas em sede de discussão pública;
s) Extratos dos regulamentos, plantas de ordenamento, de urbanização, de implantação dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do Plano, designadamente:

i) Plano Diretor Municipal;
ii) Plano Geral de Urbanização;
iii) Plano de Pormenor da Ribeira;
iv) Plano de Pormenor de S. Silvestre;
v) Plano de Pormenor de reconversão urbanística da Quinta do Prado.

t) Ficha de dados estatísticos.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — No território abrangido pelo plano são observadas as disposições dos seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Plano de Pormenor da Ribeira; (Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2004)